

REGULAMENTO I - CENTRO UNIVERSITÁRIO IMEPAC – ARAGUARI AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM NOS CURSOS NOTURNOS DE GRADUAÇÃO E TÉCNICO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento estabelece princípios e procedimentos relativos à avaliação de aprendizagem nos Cursos Noturnos de Graduação e Técnico do Centro Universitário Imepac – Araguari, regulamentando formas de cálculo e critérios de aprovação, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo Único. As avaliações obedecem aos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Art. 2º As avaliações serão conduzidas com base nos seguintes princípios:

- I.** Coerência com os Planos de Ensino e demais elementos dos Projetos Pedagógicos de Cursos;
- II.** Ênfase no desenvolvimento das competências e habilidades estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais;
- III.** Integração entre teoria e prática, com foco na formação profissional crítica, reflexiva e humanizada;
- IV.** Transparência, justiça, equidade e isonomia;
- V.** Caráter processual, contínuo, cumulativo e formativo;
- VI.** Respeito à legislação educacional e às normas vigentes.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO DOS CURSOS NOTURNOS

Seção I Dos Critérios de Avaliação

Art. 3º A avaliação de aprendizagem compreenderá instrumentos teóricos, práticos e processuais.

Art. 4º Cada componente curricular contará com duas verificações de aprendizagem, **VA1** (Verificação de Aprendizagem 1) e **VA2** (Verificação de Aprendizagem 2), sendo distribuídos nestas um total de 100 (cem) pontos por semestre.

Art. 5º Nas unidades curriculares dos cursos ofertados na modalidade presencial, a avaliação é organizada em duas etapas, a saber:

- I.** **VA1** valendo 50 (cinquenta) pontos, assim distribuídos:
 - a.** 20 (vinte) pontos distribuídos a critério do professor, por meio de instrumentos variados;
 - b.** 30 (trinta) pontos distribuídos por meio de prova individual que avalie os conhecimentos construídos por meio do conteúdo trabalhado na etapa.
- II.** **VA2** valendo 50 (cinquenta) pontos, assim distribuídos:

- a. 20 (vinte) pontos distribuídos a critério do professor, por meio de instrumentos variados;
- b. 30 (trinta) pontos distribuídos por meio de prova individual que avalie os conhecimentos construídos por meio do conteúdo trabalhado na etapa.

§1º A Nota Semestral (NS) corresponde à soma de VA1 e VA2, ou seja, $NS = VA1 + VA2$;

§2º Para obter aprovação, o aluno deve obter NS igual ou superior a 60 (sessenta), sendo este o seu Resultado Final (RF);

§3º Caso a NS seja menor do que 35 (trinta e cinco), o aluno estará reprovado sem direito a realizar a Avaliação Final (AF), sendo este o seu Resultado Final (RF);

§4º Caso a NS seja menor que 60 (sessenta) e maior ou igual a 35 (trinta e cinco), o aluno tem direito a realizar a AF, no valor de 100 pontos, com o conteúdo total do semestre, sendo o Resultado Final (RF) calculado da seguinte forma: $RF = (NS * 0,6) + (AF * 0,4)$;

§5º Será considerado aprovado o estudante que obtiver RF igual ou superior a 60 (sessenta) após a AF;

§6º A nota atribuída à Avaliação Final (AF) será registrada sem arredondamentos.

Art 6º Para a aprovação nas unidades curriculares abaixo relacionadas, o aluno deverá obter por período ou módulo, quando for o caso, os seguintes resultados:

I. nas Atividades Complementares: “Atividade Cumprida”;

II. no Estágio Supervisionado:

- a. “Bom” para resultados de 70,0% a 79,9% de aproveitamento no estágio obrigatório;
- b. “Muito Bom” para resultados de 80,0% a 89,9% de aproveitamento no estágio obrigatório;
- c. “Excelente” para resultados de 90,0% a 100,0% de aproveitamento no estágio obrigatório.

III. no Trabalho de Conclusão de Curso; Prática de Ensino; Projeto Integrador; Seminários de Empreendedorismo, Tecnologia e Inovação Aplicada; Simulação de Prática Profissional; Unidades Curriculares Institucionais ou outras unidades curriculares essencialmente práticas:

- a. “Bom” para resultados de 70,0% a 79,9% de aproveitamento na unidade curricular;
- b. “Muito Bom” para resultados de 80,0% a 89,9% de aproveitamento na unidade curricular;
- c. “Excelente” para resultados de 90,0% a 100,0% de aproveitamento na unidade curricular.

§ 1º O aluno que não alcançar os resultados, conforme disposto no caput, estará reprovado nas respectivas unidades curriculares.

Seção II Da Segunda Chamada e Avaliação Final (AF)

Art. 7º O estudante que não comparecer a uma prova individual regular poderá requerer segunda chamada, via portal, mediante justificativa, desde que atenda aos critérios operacionais estabelecidos pela Secretaria Acadêmica.

§1º Caso o estudante tenha perdido as duas provas individuais, poderá realizar prova única de segunda chamada com o conteúdo total do semestre, sendo a nota replicada para ambas;

§2º O não comparecimento à avaliação de segunda chamada, ainda que justificado, resultará na atribuição de nota zero, sem possibilidade de nova avaliação;

§3º É vedada a segunda chamada para avaliações práticas, processuais e/ou contínuas.

Art. 8º É vedada a aplicação de segunda chamada para a Avaliação Final (AF), sendo atribuída nota zero em caso de ausência.

Parágrafo Único. Os componentes curriculares de natureza prática, tais como estágios, ambulatorios, atividades clínicas e laboratoriais, não possuem Avaliação Final (AF), sendo a aprovação condicionada à frequência mínima obrigatória, execução integral das atividades e desempenho satisfatório nos instrumentos avaliativos próprios.

Seção III Da Revisão de Provas

Art. 9º A revisão de prova deverá ser requerida pelo estudante diretamente ao professor no momento da entrega da avaliação, em sala de aula, sem necessidade de abertura de requerimento.

§1º Caso o professor discorde do pedido do aluno, pode ser requerida, via sistema, a revisão da prova ao Colegiado do Curso, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a aula na qual ocorreu a devolutiva;

§2º O pedido de revisão deve conter justificativa técnica fundamentada e referenciada;

§3º O resultado da revisão será registrado formalmente e disponibilizado ao discente;

§4º Não será permitida a solicitação de revisão de segunda chamada, por se tratar de instrumento avaliativo substitutivo e definitivo, aplicados em caráter excepcional;

§5º No caso da Avaliação Final (AF), o estudante terá direito à vista da prova, a ser realizada mediante agendamento prévio com o docente responsável.

Art. 10. No caso de uso de cartões-resposta, o processamento ocorrerá em até dois dias úteis após a realização da prova, sendo o resultado disponibilizado no ambiente virtual acadêmico.

Parágrafo Único. A visualização da nota teórica de cada avaliação será liberada após o encerramento do prazo para solicitação de revisão de prova, conforme definido neste Regulamento, garantindo a lisura e a transparência do processo avaliativo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos e situações excepcionais serão analisados pela Coordenação de Cursos, com pareceres de instâncias colegiadas no que couber, na forma do Regimento Interno.

